Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

doi.org/10.51891/rease.v12i11.33192

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS E OPORTUNIDADES DO USO DA FERRAMENTA NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND BRAZILIAN LAW: AN ANALYSIS OF THE CHALLENGES AND OPPORTUNITIES OF USING THE TOOL IN THE APPLICATION OF LEGISLATION

Victor Borges Lucena Carvalho[1]
Victor Brito Portela[2]
Marcus Vinícius do Nascimento Lima[3]

RESUMO: A inteligência artificial (IA) tem ampliado sua presença no campo jurídico, oferecendo possibilidades de otimização de atividades, análise de documentos, pesquisa jurisprudencial e apoio à tomada de decisões. Entretanto, sua utilização também suscita desafios relacionados à proteção de dados pessoais, à transparência dos sistemas, à responsabilização por danos, à segurança jurídica e à preservação dos direitos fundamentais. O artigo analisa os principais desafios e as oportunidades decorrentes do uso da inteligência artificial na aplicação da legislação brasileira, considerando os limites jurídicos e éticos que devem orientar sua implementação. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental da legislação brasileira e de normas relacionadas ao uso de tecnologias digitais no sistema de Justiça. A análise considera, entre outros instrumentos, a Constituição Federal de 1988, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Marco Civil da Internet e as regulamentações do Conselho Nacional de Justiça pertinentes à inteligência artificial. Os resultados indicam que a IA pode contribuir para a eficiência, a celeridade e a organização das atividades jurídicas, desde que sua utilização seja acompanhada de supervisão humana, transparência, mecanismos de controle e respeito aos princípios constitucionais, o que exige o aperfeiçoamento do marco regulatório, a capacitação dos profissionais e a adoção de medidas que conciliem inovação tecnológica, segurança jurídica e proteção dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Inteligência artificial. Direito brasileiro. Aplicação da legislação. Proteção de dados. Segurança jurídica.

ABSTRACT: Artificial intelligence (AI) has expanded its presence in the legal field, offering possibilities for activity optimization, document analysis, jurisprudential research, and decision-making support. However, its use also raises challenges related to personal data protection, system transparency, liability for damages, legal certainty, and the preservation of fundamental rights. This article analyzes the main challenges and opportunities arising from the use of artificial intelligence in the application of Brazilian legislation, considering the legal and ethical boundaries that must guide its implementation. Methodologically, this is a qualitative, exploratory, and descriptive study developed through a literature review and documentary analysis of Brazilian legislation and regulations regarding the use of digital technologies in the justice system. The analysis considers, among other instruments, the Federal Constitution of 1988, the General Personal Data Protection Law (LGPD), the Brazilian Civil

[1] Acadêmico do curso de Direito. Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA).
[2] Acadêmico do curso de Direito. Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA).
[3] Orientador. Professor do curso de Direito. Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA).

Framework of the Internet (Marco Civil da Internet), and the regulations of the National Justice Council (CNJ) relevant to artificial intelligence. The results indicate that AI can contribute to the efficiency, speed, and organization of legal activities, provided that its use is accompanied by human supervision, transparency, control mechanisms, and respect for constitutional principles. This requires the improvement of the regulatory framework, the training of professionals, and the adoption of measures that reconcile technological innovation, legal certainty, and the protection of fundamental rights.

Keywords: Artificial intelligence. Brazilian law. Application of legislation. Data protection. Legal certainty.

1 INTRODUÇÃO

A inteligência artificial (IA) vem ampliando sua presença nas atividades profissionais, inclusive no campo jurídico, ao oferecer recursos para pesquisa, análise de documentos, elaboração de textos e organização de informações. Essas possibilidades podem contribuir para a realização de tarefas jurídicas, desde que o uso da tecnologia seja acompanhado de avaliação crítica e supervisão humana. Nesse contexto, sua incorporação ao Direito exige examinar tanto os benefícios práticos quanto os efeitos sobre o exercício das profissões jurídicas (Maranhão; Florêncio; Almada, 2021).

No Brasil, a utilização de ferramentas de inteligência artificial generativa tem alcançado diferentes atividades e organizações jurídicas. Entre as aplicações estão a revisão e elaboração de documentos, a produção de resumos e a pesquisa jurídica. Entretanto, a adoção dessas ferramentas ocorre de maneira desigual e ainda apresenta desafios relacionados à capacitação dos profissionais, à definição de diretrizes institucionais e à avaliação dos resultados produzidos (Feferbaum et al., 2026).

A expansão dessas tecnologias também exige atenção às orientações institucionais e aos mecanismos de controle aplicáveis ao setor. Levantamentos sobre o uso da inteligência artificial no Judiciário brasileiro e no meio jurídico indicam a importância de discutir políticas de utilização, capacitação e acompanhamento dos sistemas adotados. Dessa forma, a incorporação tecnológica deve ser analisada em conjunto com as responsabilidades dos profissionais e das instituições que recorrem a essas ferramentas (Conselho Nacional de Justiça, 2025; OAB-SP et al., 2026).

No campo da aplicação da legislação, a inteligência artificial pode auxiliar na localização de normas, na organização de informações jurídicas e na comparação de entendimentos. Contudo, os resultados apresentados por um sistema não substituem a interpretação fundamentada nem dispensam a conferência das fontes consultadas. A possibilidade de

respostas incorretas, incompletas ou desatualizadas reforça a necessidade de verificação humana, especialmente quando as informações podem influenciar decisões e direitos (Feferbaum et al., 2026).

Além das questões técnicas, o emprego da inteligência artificial envolve preocupações jurídicas e éticas, como a proteção de dados, o sigilo profissional, a transparência e a responsabilização por danos. Também é necessário considerar os limites da delegação de atividades a sistemas automatizados, sobretudo quando estão em jogo direitos fundamentais. Assim, a discussão sobre a tecnologia no Direito deve abranger não apenas sua eficiência, mas também as garantias necessárias para uma utilização responsável (Maranhão; Florêncio; Almada, 2021).

Diante desse cenário, estabelece-se a seguinte problemática: de que maneira a inteligência artificial pode contribuir para a aplicação da legislação brasileira e quais desafios jurídicos e éticos precisam ser considerados para assegurar sua utilização responsável? A questão orienta a análise das possibilidades de uso da ferramenta sem desconsiderar os limites técnicos, normativos e profissionais envolvidos em sua adoção.

A relevância do estudo está na necessidade de compreender como a inteligência artificial pode apoiar as atividades jurídicas sem comprometer a segurança das informações, a qualidade da fundamentação e a responsabilidade profissional. A análise também permite reunir aspectos relacionados à inovação, à supervisão humana e à construção de práticas institucionais adequadas ao contexto brasileiro, considerando as oportunidades e os riscos apontados pela literatura selecionada.

O objetivo geral consiste em analisar as aplicações da inteligência artificial no Direito brasileiro, com ênfase em suas contribuições para a aplicação da legislação e nos desafios jurídicos e éticos decorrentes de seu uso. Como objetivos específicos, busca-se identificar aplicações da tecnologia nas atividades jurídicas; examinar suas possibilidades de apoio à pesquisa e à interpretação normativa; discutir os riscos relacionados à proteção de dados, à transparência e à responsabilização; e avaliar oportunidades, limites e perspectivas para sua utilização responsável.

Quanto aos procedimentos metodológicos, o estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e finalidade exploratório-descritiva. A análise compreende a leitura, a seleção e a interpretação dos conteúdos pertinentes ao problema,

com organização temática dos argumentos e confronto crítico das contribuições identificadas, sem realização de coleta empírica própria.

Além desta introdução, o artigo está organizado em quatro seções de desenvolvimento. A primeira aborda a inteligência artificial e suas aplicações no Direito brasileiro; a segunda examina seu uso na aplicação da legislação brasileira; a terceira discute os desafios jurídicos e éticos envolvidos; e a quarta analisa as oportunidades, os limites e as perspectivas da tecnologia no campo jurídico. Por fim, apresentam-se as considerações finais, seguidas das referências dos materiais efetivamente utilizados no estudo.

2 O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA APLICAÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO

2.1 Aplicações da inteligência artificial nas atividades jurídicas

A inteligência artificial vem modificando a organização das atividades jurídicas ao possibilitar o processamento de grandes volumes de informações, a identificação de padrões e a automatização de determinadas tarefas. No Direito, essas ferramentas podem ser empregadas na pesquisa de legislação e jurisprudência, na revisão de documentos, na organização de processos, na elaboração de minutas e na identificação de informações relevantes para a análise de casos concretos.

Entretanto, sua utilização não deve ser compreendida como substituição integral do raciocínio jurídico, mas como uma possibilidade de apoio ao trabalho profissional, cuja adequação depende da finalidade, da confiabilidade e dos mecanismos de controle adotados.

Morais da Rosa (2019), ao discutir os impactos da inteligência artificial na operação do Direito brasileiro, examina o potencial dessas tecnologias para ampliar a produtividade e a qualidade do sistema jurídico. Essa perspectiva permite compreender que a transformação digital não se limita à substituição de procedimentos manuais por ferramentas automatizadas.

Ela também exige mudanças na organização do trabalho, na formação dos profissionais e na maneira como as informações são analisadas e utilizadas para fundamentar decisões. O ganho de produtividade, portanto, deve ser acompanhado de uma reflexão sobre a qualidade dos resultados e a preservação das garantias jurídicas.

Maia Filho e Junquilho (2018), ao analisarem o Projeto VICTOR (STF, 2017), demonstram a relevância da inteligência artificial para o tratamento de processos judiciais em grande escala. A experiência evidencia como o aprendizado de máquina pode auxiliar na

identificação e na organização de informações processuais, especialmente quando há grande volume de documentos a serem examinados.

Todavia, o emprego dessas tecnologias exige delimitação precisa das tarefas atribuídas ao sistema. Identificar padrões ou classificar documentos não equivale, necessariamente, a interpretar de forma completa os fatos, as provas e as normas aplicáveis a um processo.

Inazawa et al. (2019), ao abordarem o Projeto VICTOR (STF, 2017), e a aplicação do aprendizado de máquina no Supremo Tribunal Federal, contribuem para a compreensão das possibilidades de utilização de sistemas computacionais no apoio à atividade jurisdicional. O processamento automatizado pode auxiliar na triagem de documentos e na organização de informações, favorecendo o direcionamento do trabalho humano para etapas que exigem análise mais aprofundada. Ainda assim, a eficiência deve ser avaliada em conjunto com a precisão dos resultados, pois erros de classificação ou omissões de informações podem prejudicar etapas posteriores do procedimento.

Na advocacia, a inteligência artificial generativa permite elaborar versões preliminares de petições, contratos, pareceres e comunicações profissionais. Pode, ainda, ajudar a resumir documentos extensos, organizar argumentos e identificar questões que merecem investigação adicional. Essas possibilidades são particularmente úteis quando o profissional precisa lidar com grande quantidade de informações em prazos reduzidos. Contudo, o material produzido deve ser revisado antes de sua utilização, uma vez que a ferramenta pode apresentar referências inexistentes, interpretações inadequadas ou argumentos que não correspondam aos fatos e documentos do cliente.

Peixoto (2020) discute a relação entre inteligência artificial e Direito sob perspectivas que envolvem a convergência entre aspectos técnicos, éticos e estratégicos. Essa abordagem é relevante porque a adoção de uma ferramenta jurídica não deve ser decidida apenas com base na velocidade com que ela produz resultados. Também é necessário considerar a finalidade do sistema, a possibilidade de verificar suas respostas, a proteção das informações processadas e os efeitos que sua utilização pode produzir sobre as pessoas envolvidas. A eficiência jurídica não se resume à rapidez: pressupõe qualidade, confiabilidade e respeito aos direitos.

Outro aspecto importante é a diferença entre ferramentas destinadas à organização de informações e sistemas que produzem conteúdos jurídicos a partir de instruções fornecidas pelo usuário. Enquanto as primeiras podem executar tarefas delimitadas, os sistemas generativos podem construir respostas aparentemente completas mesmo quando não dispõem de

informações suficientes. Essa característica exige que o profissional examine a origem dos dados, confira os dispositivos legais e consulte os documentos originais. A formalidade do texto produzido não constitui prova de sua correção.

Assim, a aplicação da inteligência artificial deve partir da identificação das tarefas em que a tecnologia realmente agrega valor. A automatização pode ser adequada para atividades repetitivas e organizacionais, mas requer maior cautela quando envolve a interpretação de provas, a avaliação da conduta de pessoas ou a definição de consequências jurídicas. A escolha da ferramenta deve ser acompanhada de critérios de validação e supervisão, de modo que a inovação contribua para a qualidade do trabalho sem comprometer a segurança jurídica.

2.2 A inteligência artificial no Poder Judiciário e na advocacia

No Poder Judiciário, a inteligência artificial pode auxiliar na organização de acervos processuais, na identificação de documentos semelhantes, na classificação de demandas e no apoio a atividades administrativas. Essas aplicações podem contribuir para o gerenciamento do volume de processos e para a utilização mais racional dos recursos institucionais. Entretanto, a atuação jurisdicional envolve garantias que impedem a simples transferência das decisões para sistemas automatizados. A atividade de julgar exige considerar os fatos, as provas, as normas aplicáveis e os argumentos apresentados pelas partes.

Brito e Fernandes (2020), ao examinarem a relação entre inteligência artificial e a crise do Poder Judiciário, abordam a utilização dessas tecnologias no contexto da busca por maior eficiência na prestação jurisdicional. A discussão permite reconhecer que ferramentas digitais podem oferecer apoio diante do volume de trabalho enfrentado pelas instituições. Entretanto, a tecnologia não resolve, isoladamente, problemas estruturais relacionados à organização dos serviços, à disponibilidade de recursos e à complexidade das demandas. Seu resultado depende de como é integrada aos procedimentos institucionais e de quais limites são estabelecidos para sua utilização.

Limberger e Giannakos (2019), ao relacionarem eficiência constitucional, transparência e custo da Justiça, contribuem para uma análise que ultrapassa a simples aceleração dos procedimentos. A prestação jurisdicional precisa ser eficiente, mas também deve permitir que os cidadãos compreendam a atuação institucional e tenham seus direitos respeitados. Dessa forma, a incorporação da inteligência artificial deve ser avaliada segundo seus efeitos sobre a

transparência, a qualidade da prestação do serviço e a possibilidade de controle das atividades realizadas.

A Resolução nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça estabelece diretrizes para o desenvolvimento, a utilização e a governança de soluções de inteligência artificial no Poder Judiciário. A norma prevê mecanismos de auditoria, monitoramento e transparência, além de exigir atenção à proteção de dados pessoais e à prevenção de vieses. Seu texto foi alterado pela Resolução CNJ nº 674/2026, de modo que a aplicação acadêmica da regulamentação deve considerar a redação compilada e vigente.

A regulamentação é importante porque reconhece que os riscos variam conforme a finalidade da ferramenta. Um sistema destinado a organizar documentos administrativos apresenta consequências diferentes daquelas associadas a uma solução que auxilia na avaliação de provas ou na interpretação de fatos que podem influenciar uma decisão judicial. Por isso, a adoção de inteligência artificial no Judiciário exige classificação dos riscos, definição de responsabilidades e procedimentos de supervisão compatíveis com a atividade realizada.

Na advocacia, o emprego da inteligência artificial também precisa respeitar os deveres profissionais. A elaboração de uma minuta com auxílio tecnológico não elimina a obrigação de conferir a fundamentação, verificar a jurisprudência e assegurar que o documento corresponda aos interesses legítimos do cliente. O advogado permanece responsável por avaliar se os argumentos são pertinentes, se os fatos estão corretamente apresentados e se a estratégia adotada é juridicamente adequada. A tecnologia pode colaborar na preparação do trabalho, mas não deve ser tratada como fonte infalível de conhecimento jurídico.

O sigilo profissional merece atenção especial. Documentos encaminhados a plataformas externas podem conter dados pessoais, informações financeiras, estratégias processuais e elementos protegidos por confidencialidade. Antes de inserir esse conteúdo em uma ferramenta, o profissional deve verificar as condições de tratamento, armazenamento e acesso aos dados. Quando necessário, deve reduzir as informações compartilhadas ou utilizar soluções autorizadas pela organização, evitando a exposição desnecessária de dados de clientes.

Ferrari e Becker (2021), ao discutirem o direito à explicação e as decisões automatizadas em relação ao princípio do contraditório, contribuem para compreender que a utilização de sistemas computacionais pode suscitar questões processuais relevantes. Se uma ferramenta influencia a análise de informações que repercutem sobre os direitos das partes, torna-se necessário preservar a possibilidade de contestação e de avaliação dos fundamentos utilizados.

A tecnologia não deve dificultar a compreensão dos elementos que sustentam uma decisão nem impedir o exercício das garantias processuais.

Desse modo, a utilização da inteligência artificial no Judiciário e na advocacia deve ser orientada pela complementaridade entre recursos tecnológicos e responsabilidade humana. O sistema pode organizar informações, sugerir caminhos de pesquisa e auxiliar na produção documental, mas sua contribuição precisa ser avaliada criticamente. A legitimidade da aplicação depende da compatibilidade com as normas vigentes, da supervisão efetiva e da preservação das garantias que estruturam o exercício do Direito.

3 DESAFIOS JURÍDICOS E ÉTICOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

3.1 Proteção de dados pessoais, privacidade e sigilo profissional

A utilização da inteligência artificial em atividades jurídicas envolve o processamento de informações que podem revelar aspectos da vida privada, da situação econômica, da saúde e das relações pessoais dos indivíduos. Processos judiciais, contratos, documentos administrativos e comunicações entre advogados e clientes podem conter dados protegidos por diferentes normas. Por isso, a adoção dessas ferramentas exige cuidados específicos com a coleta, o compartilhamento, o armazenamento e a utilização das informações.

A Constituição Federal de 1988 assegura a proteção da intimidade, da vida privada e do sigilo das comunicações, além de reconhecer expressamente a proteção dos dados pessoais entre os direitos fundamentais. Essas garantias devem orientar a utilização de tecnologias capazes de processar grandes quantidades de informações. O fato de um dado estar disponível em um documento eletrônico não significa que ele possa ser utilizado sem restrições para qualquer finalidade.

A Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece princípios e regras para o tratamento de dados pessoais. O art. 6º prevê, entre outros, os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da transparência, da segurança, da prevenção e da responsabilização. Esses parâmetros são aplicáveis ao uso de inteligência artificial quando houver tratamento de dados pessoais, devendo ser observados conforme a finalidade e as circunstâncias da operação (Brasil, 2018).

Na prática jurídica, o princípio da necessidade recomenda que sejam utilizadas apenas as informações pertinentes à tarefa pretendida. O envio de um processo completo a uma

plataforma externa, quando bastaria apresentar um trecho anonimizado, pode ampliar desnecessariamente a exposição de dados. A adoção de medidas como anonimização, controle de acesso, avaliação dos fornecedores e definição de regras internas pode reduzir riscos, embora não elimine a necessidade de observar os demais requisitos legais.

O art. 20 da LGPD também merece atenção, pois trata do direito de solicitar revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem os interesses do titular. O dispositivo não significa que todo uso de inteligência artificial esteja automaticamente sujeito ao mesmo regime. Sua aplicação depende das características da decisão e do tratamento realizado. Entretanto, evidencia a importância de preservar mecanismos de contestação quando sistemas automatizados influenciam decisões que repercutem sobre as pessoas.

Faustino (2023), ao abordar a inteligência artificial e a proteção da intimidade, contribui para a reflexão sobre os riscos que a ampliação das capacidades de processamento de dados pode representar para a privacidade. No Direito, esse problema se torna particularmente relevante porque as informações tratadas frequentemente estão associadas a conflitos pessoais, patrimoniais ou familiares. A utilização de ferramentas automatizadas deve, portanto, ser acompanhada de critérios que impeçam a exposição indevida de informações e a utilização incompatível com as finalidades legítimas do tratamento.

A proteção de dados também está relacionada ao sigilo profissional. O advogado precisa avaliar se a plataforma utilizada oferece condições compatíveis com a confidencialidade exigida pela relação com o cliente. Não basta que a ferramenta seja funcional ou apresente respostas rápidas; é necessário compreender como as informações são tratadas e quais riscos podem decorrer de seu uso. A ausência de avaliação prévia pode transformar uma atividade aparentemente simples em fonte de exposição de dados e de comprometimento da confiança profissional.

O Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965/2014, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Embora não seja uma lei específica sobre inteligência artificial, suas disposições relacionadas à privacidade e à proteção de dados integram o conjunto normativo que deve ser considerado na utilização de serviços digitais (Brasil, 2014). Sua aplicação precisa ser articulada com a LGPD e com as normas específicas da atividade jurídica.

Portanto, a proteção da privacidade não deve ser tratada como obstáculo à inovação, mas como condição para que a tecnologia seja utilizada de maneira legítima. A incorporação da inteligência artificial às atividades jurídicas exige procedimentos capazes de reduzir a exposição de informações, assegurar o cumprimento das finalidades do tratamento e preservar a confidencialidade. Sem esses cuidados, os ganhos de produtividade podem ocorrer à custa de direitos fundamentais.

3.2 Erros, vieses algorítmicos e falta de transparência

Um dos principais desafios da inteligência artificial generativa é a possibilidade de produzir informações incorretas com aparência de precisão. Entre os problemas possíveis estão referências jurisprudenciais inexistentes, interpretações equivocadas de dispositivos legais, omissão de informações relevantes e apresentação de conclusões sem respaldo nos documentos consultados. No campo jurídico, esses erros podem comprometer a qualidade de uma petição, prejudicar uma estratégia processual ou induzir o profissional a adotar uma interpretação inadequada.

A confiabilidade não pode ser medida apenas pela clareza do texto produzido. Um sistema pode elaborar uma resposta formalmente organizada e, ainda assim, apresentar fundamentos incorretos. Por esse motivo, a conferência das fontes deve fazer parte do processo de utilização. O profissional precisa consultar os textos legais oficiais, verificar a existência e a pertinência dos precedentes e comparar os resumos produzidos com os documentos originais.

Ferraz et al. (2024), ao discutirem a inteligência artificial explicável e a transparência na moderação da internet, contribuem para o debate sobre a possibilidade de compreender e fiscalizar resultados produzidos por sistemas automatizados. Embora a moderação de conteúdo possua características próprias, a discussão sobre explicabilidade é relevante para o Direito de forma mais ampla. Quando uma ferramenta influencia uma atividade que afeta direitos, a ausência de informações suficientes sobre seu funcionamento pode dificultar a identificação de erros e o questionamento de seus resultados.

A opacidade algorítmica não se resume à complexidade técnica dos sistemas. Ela também pode decorrer da falta de informação sobre os dados utilizados, os critérios de avaliação e a finalidade da ferramenta. Burrell (2016), cuja discussão sobre a opacidade dos algoritmos é apresentada no material bibliográfico consultado, identifica diferentes formas pelas quais os processos automatizados podem se tornar difíceis de compreender. Esse debate ajuda a

demonstrar por que a transparência deve ser considerada um elemento de governança, sobretudo quando os resultados influenciam decisões relevantes.

Os vieses também merecem atenção. Sistemas de inteligência artificial são desenvolvidos e utilizados em contextos sociais que apresentam desigualdades e diferenças de representação. Caso os dados ou os critérios utilizados reproduzam padrões discriminatórios, o resultado pode afetar determinados grupos de forma desproporcional. No campo jurídico, isso é especialmente preocupante quando sistemas auxiliam na classificação de pessoas, na análise de comportamentos ou na avaliação de informações que influenciam decisões.

Fernandes (2024), ao examinar as relações entre inteligência artificial e privacidade no contexto das *deepfakes*, contribui para a compreensão dos riscos associados à criação e à manipulação de conteúdos digitais. Embora o tema seja específico, ele evidencia que a capacidade de produzir informações sintéticas pode afetar direitos da personalidade e dificultar a distinção entre conteúdos autênticos e manipulados. No ambiente jurídico, isso reforça a importância de procedimentos de verificação da autenticidade e da origem das informações apresentadas como prova.

Gouveia (2024), ao tratar da responsabilidade civil do produtor na inteligência artificial, permite ampliar a discussão sobre a necessidade de identificar os deveres e as responsabilidades relacionados ao desenvolvimento e à utilização dessas tecnologias. A ocorrência de um erro não deve ser analisada de forma abstrata, sem considerar a atividade realizada, os agentes envolvidos e as circunstâncias em que o sistema foi utilizado. A atribuição de responsabilidade depende das normas aplicáveis e da análise dos fatos concretos.

A Resolução CNJ nº 615/2025 estabelece parâmetros de governança, monitoramento e auditoria para os sistemas de inteligência artificial empregados no Poder Judiciário. A norma exige atenção à representatividade dos dados, à proteção de informações pessoais e à prevenção de vieses que possam comprometer a equidade. Também prevê mecanismos de explicabilidade sempre que tecnicamente possível, além de procedimentos de registro e controle das soluções utilizadas.

Diante desses riscos, a revisão humana deve ser efetiva. Isso significa que o profissional precisa dispor de conhecimento, tempo e acesso às fontes necessárias para avaliar criticamente o resultado. A mera leitura superficial de um texto produzido pela ferramenta não é suficiente quando há consequências jurídicas relevantes. A supervisão deve permitir corrigir erros, identificar omissões e rejeitar respostas que não atendam aos critérios de qualidade e legalidade.

3.3 Responsabilidade jurídica e garantias processuais

A utilização da inteligência artificial suscita questões sobre a responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas, informações incorretas ou uso inadequado dos resultados. A análise jurídica precisa considerar a conduta dos agentes envolvidos, a natureza do dano, o nexo causal e os deveres aplicáveis. Não é correto presumir que a responsabilidade pertence sempre ao desenvolvedor do sistema, assim como não se pode concluir que o usuário será automaticamente responsável por qualquer resultado incorreto, sem exame das circunstâncias.

O Código Civil, especialmente em seus arts. 186 e 927, oferece fundamentos gerais para a análise da responsabilidade civil por atos ilícitos e da obrigação de reparar danos. A aplicação desses dispositivos a situações envolvendo inteligência artificial depende da demonstração dos pressupostos jurídicos pertinentes e das características do caso concreto (BRASIL, 2002). A existência de um sistema automatizado não elimina os deveres de diligência nem cria, por si só, uma solução única para todas as situações.

Ferreira e Martins (2023), ao examinarem a responsabilidade civil no uso da inteligência artificial, contribuem para a compreensão dos desafios jurídicos decorrentes da distribuição de responsabilidades em ambientes tecnológicos. O debate envolve a atuação de diferentes agentes e a necessidade de avaliar o papel desempenhado por cada um na produção do resultado danoso. Essa abordagem é importante para evitar conclusões simplificadas e reconhecer que a responsabilização depende de análise jurídica específica.

Na advocacia, a utilização de uma ferramenta para elaborar documentos não afasta o dever de conferir o conteúdo antes de apresentá-lo. Se uma petição contém referências inexistentes ou informações incompatíveis com os autos, a circunstância de o erro ter sido produzido por inteligência artificial não basta, isoladamente, para justificar a falha profissional. É necessário examinar o dever de revisão, a conduta adotada e as consequências da utilização do material.

No Poder Judiciário, a questão se relaciona diretamente com o dever constitucional de fundamentação das decisões. O art. 93, IX, da Constituição Federal estabelece que os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário devem ser públicos e fundamentados, sob pena de nulidade, ressalvadas as hipóteses previstas constitucionalmente (Brasil, 1988). O uso de inteligência artificial como apoio não deve impedir a identificação dos fundamentos efetivamente adotados pelo julgador nem transformar a resposta de um sistema em justificativa suficiente para uma decisão.

O Código de Processo Civil reforça garantias relevantes nos arts. 9º, 10 e 11. Esses dispositivos tratam, respectivamente, da necessidade de observância do contraditório, da vedação à decisão baseada em fundamento sobre o qual as partes não tenham tido oportunidade de se manifestar e da publicidade e fundamentação das decisões judiciais (Brasil, 2015). A aplicação de sistemas automatizados precisa respeitar essas garantias, especialmente quando a ferramenta influencia a organização ou a análise de elementos relevantes para o processo.

Barros e Morais (2022), ao discutirem o compartilhamento de dados e o devido processo, contribuem para o exame das consequências que o uso de informações pode produzir sobre as garantias processuais. No contexto da inteligência artificial, a circulação de dados e a transformação de documentos em resultados automatizados precisam ser avaliadas à luz do direito de defesa e da possibilidade de contestação. A eficiência tecnológica não deve restringir a capacidade das partes de compreender e questionar os elementos utilizados na condução do processo.

Dessa forma, a responsabilidade jurídica deve ser analisada em conjunto com a transparência, a supervisão e as garantias processuais. Quanto maior for a influência de um sistema sobre direitos e decisões, maior será a necessidade de controle, documentação e possibilidade de revisão. A inteligência artificial pode auxiliar a atividade jurídica, mas não deve enfraquecer o dever de fundamentação, o contraditório ou a responsabilização dos agentes que participam da utilização da tecnologia.

4 OPORTUNIDADES, LIMITES E PERSPECTIVAS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO BRASILEIRO

4.1 Oportunidades para a eficiência e o acesso à Justiça

A inteligência artificial oferece oportunidades para aprimorar a organização do trabalho jurídico, principalmente em atividades que exigem a análise de grandes volumes de documentos e informações. A automatização de tarefas repetitivas pode contribuir para a redução do tempo dedicado à classificação documental, à pesquisa inicial e à elaboração de versões preliminares de textos. Esses benefícios, contudo, precisam ser avaliados em conjunto com a precisão dos resultados, a necessidade de revisão e os custos de implementação.

Morais da Rosa (2019) analisa a possibilidade de a inteligência artificial contribuir para o aumento da produtividade e da qualidade do sistema jurídico. Essa perspectiva permite compreender que a tecnologia pode ampliar a capacidade operacional dos profissionais e das

instituições, desde que seja utilizada de maneira adequada. A produtividade, entretanto, não deve ser confundida com a simples produção de maior quantidade de documentos. Um trabalho jurídico de qualidade exige fundamentação consistente, correspondência entre os argumentos e os fatos e respeito às normas aplicáveis.

A experiência do Projeto VICTOR (STF, 2017), discutida por Maia Filho e Junquilho (2018) e por Inazawa et al. (2019), ilustra como o aprendizado de máquina pode auxiliar no tratamento de informações processuais. O emprego dessas ferramentas pode facilitar a identificação de padrões e a organização de documentos, contribuindo para a gestão do acervo judicial. Todavia, a experiência não deve ser interpretada como demonstração de que todas as atividades decisórias podem ser automatizadas. A identificação de padrões é uma tarefa diferente da interpretação jurídica de situações complexas.

Limberger e Giannakos (2019) permitem relacionar a eficiência da Justiça à transparência e à responsabilidade na prestação dos serviços. Essa perspectiva é essencial porque a adoção da inteligência artificial deve ser avaliada pelos resultados efetivamente alcançados, e não apenas pela rapidez de execução de determinadas tarefas. A tecnologia será útil quando contribuir para a qualidade do serviço, preservar as garantias dos cidadãos e permitir que as instituições prestem contas sobre sua utilização.

Na advocacia, ferramentas generativas podem auxiliar na estruturação de documentos, na elaboração de perguntas para entrevistas, na organização de informações e na identificação de questões jurídicas que precisam de investigação. O uso desses recursos pode liberar parte do tempo do profissional para atividades que exigem contato com o cliente, análise de riscos e definição de estratégias. Entretanto, o benefício depende da qualidade da revisão e da capacidade de identificar informações incorretas.

A inteligência artificial também pode contribuir para tornar determinados conteúdos jurídicos mais compreensíveis. Sistemas de apoio podem ajudar a organizar explicações sobre procedimentos, prazos e conceitos, desde que as informações sejam verificadas e apresentadas de maneira adequada ao público. Isso pode favorecer a orientação inicial dos cidadãos, mas não substitui a assistência jurídica individualizada em situações que exigem análise de documentos, interpretação de normas ou avaliação de consequências concretas.

A democratização do acesso à tecnologia, entretanto, não ocorre automaticamente. Profissionais e organizações com maior capacidade financeira podem dispor de ferramentas especializadas, treinamento e infraestrutura de segurança, enquanto outros dependem de

soluções mais limitadas. Essa diferença pode ampliar desigualdades na prestação dos serviços jurídicos. Por isso, a análise das oportunidades deve considerar também o acesso à capacitação, a acessibilidade das ferramentas e a proteção das pessoas que possuem menor familiaridade com os meios digitais.

A formação profissional torna-se, nesse contexto, uma condição essencial. O domínio da inteligência artificial deve envolver não apenas o conhecimento operacional das ferramentas, mas também a capacidade de formular instruções adequadas, avaliar respostas, verificar fontes e reconhecer situações em que o uso da tecnologia é desaconselhável. O profissional precisa compreender tanto as possibilidades quanto as limitações do sistema, mantendo a capacidade de realizar análises independentes.

Assim, a principal oportunidade oferecida pela inteligência artificial consiste em apoiar atividades jurídicas de maneira a melhorar a organização e a produtividade sem comprometer a qualidade técnica. Para que esse potencial se concretize, é necessário avaliar as ferramentas segundo a finalidade de uso, estabelecer critérios de revisão e assegurar que os benefícios tecnológicos estejam associados à proteção dos direitos e à melhoria efetiva dos serviços prestados.

4.2 Limites técnicos, éticos e sociais

Apesar das oportunidades, a inteligência artificial apresenta limitações que impedem sua utilização indiscriminada. Uma delas é a possibilidade de produzir informações incorretas, incompletas ou inadequadas ao contexto. Em atividades jurídicas, esse problema pode ser particularmente grave, pois uma informação aparentemente confiável pode influenciar a interpretação de um caso, a elaboração de um documento ou a definição de uma estratégia processual.

Peixoto (2019; 2020), ao abordar a relação entre inteligência artificial, Direito, ética e estratégia, oferece elementos para compreender que a adoção dessas tecnologias exige análise crítica das condições em que são empregadas. O profissional precisa avaliar se a ferramenta é apropriada para a tarefa, quais riscos podem decorrer de seu uso e quais procedimentos permitem conferir os resultados. A utilização responsável não se limita à disponibilidade de uma solução tecnológica: exige conhecimento sobre seus limites e sobre as consequências de sua aplicação.

Um dos problemas é a dependência excessiva das respostas automatizadas. Quando o profissional deixa de verificar as informações fornecidas pelo sistema, pode incorporar erros à sua prática sem perceber. Essa situação é agravada quando a ferramenta apresenta textos formalmente organizados e utiliza terminologia especializada. A aparência de precisão pode produzir confiança indevida e reduzir o esforço de conferência, tornando indispensável uma postura crítica diante dos resultados.

Os vieses algorítmicos também representam um limite importante. Sistemas treinados com dados que refletem desigualdades ou representações insuficientes podem reproduzir padrões discriminatórios. No campo jurídico, esse risco exige especial atenção quando a tecnologia é empregada para classificar pessoas, analisar comportamentos ou auxiliar em atividades com repercussões sobre direitos. A avaliação deve considerar a finalidade do sistema, os dados utilizados e os efeitos que seus resultados podem produzir sobre diferentes grupos.

Fernandes (2024), ao discutir a relação entre inteligência artificial e privacidade no contexto das *deepfakes*, demonstra a relevância de examinar as consequências da produção automatizada de conteúdos que podem afetar direitos da personalidade. Esse debate evidencia que a inovação tecnológica também pode ampliar a capacidade de criar materiais enganosos ou manipular representações de pessoas. Em processos judiciais, situações dessa natureza reforçam a importância de verificar a autenticidade, a origem e a integridade das informações apresentadas como prova.

Outro limite está relacionado à opacidade de determinados sistemas. Quando não há informações suficientes sobre os dados utilizados, a finalidade da ferramenta ou os procedimentos de avaliação, torna-se mais difícil compreender os motivos de um resultado e identificar possíveis falhas. Ferraz et al. (2024), ao discutirem a inteligência artificial explicável e a transparência, contribuem para o entendimento de que a possibilidade de fiscalização é fundamental para a legitimidade das aplicações tecnológicas que afetam interesses e direitos.

A dependência de fornecedores também merece atenção. Organizações que utilizam plataformas externas podem ficar sujeitas a mudanças de preço, condições de uso, disponibilidade e políticas de tratamento de dados. Goettenauer (2020), ao examinar a regulação policêntrica, a segurança cibernética e a proteção de dados no sistema financeiro brasileiro, contribui para a compreensão da importância de mecanismos de governança em ambientes digitais complexos. Embora seu estudo se concentre em um setor específico, a discussão sobre

coordenação regulatória e segurança oferece elementos relevantes para refletir sobre a dependência tecnológica no campo jurídico.

Os custos de adoção também não se restringem à contratação da ferramenta. A implementação responsável pode exigir capacitação, adaptação dos procedimentos internos, revisão contratual, investimento em segurança e monitoramento dos resultados. Sem esses cuidados, a organização pode obter ganhos aparentes de velocidade e, simultaneamente, aumentar os riscos de erros, exposição de informações e retrabalho.

Por fim, os limites da inteligência artificial precisam ser avaliados de acordo com o contexto de utilização. Uma ferramenta empregada para revisar a redação de um texto apresenta riscos diferentes daqueles associados a um sistema que auxilia na análise de provas ou na classificação de pessoas. Quanto maior a possibilidade de afetar direitos, maior deve ser o rigor dos controles. Essa abordagem permite evitar tanto a rejeição indiscriminada da tecnologia quanto sua adoção sem avaliação adequada.

4.3 Governança, legislação e responsabilidade no uso da inteligência artificial

A governança da inteligência artificial compreende as regras e os mecanismos utilizados para orientar a adoção, a supervisão e a avaliação das ferramentas tecnológicas. No setor jurídico, envolve definir quais sistemas podem ser utilizados, quais dados podem ser inseridos, quais atividades exigem revisão humana e como serão documentadas as decisões relacionadas ao uso da tecnologia. A existência de diretrizes claras permite reduzir riscos, organizar responsabilidades e estabelecer padrões mínimos de segurança.

A Resolução CNJ nº 615/2025 constitui uma das principais normas específicas para a utilização de inteligência artificial no Poder Judiciário. Ela prevê mecanismos de governança, auditoria, monitoramento e transparência, além de estabelecer parâmetros relacionados à proteção de dados, à classificação de riscos e à supervisão das soluções utilizadas. A Resolução CNJ nº 674/2026 alterou dispositivo da regulamentação, razão pela qual a análise deve considerar o texto compilado atualizado.

A importância dessa regulamentação está em reconhecer que os sistemas não devem ser avaliados apenas por sua capacidade técnica. É necessário examinar a finalidade da aplicação, os dados utilizados, a possibilidade de identificar falhas e as consequências de seus resultados. A governança deve permitir que as instituições conheçam as ferramentas empregadas e disponham de mecanismos para monitorar seu desempenho e corrigir problemas.

No plano geral, o Projeto de Lei nº 2.338/2023 propõe um marco legal para o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial no Brasil. Entretanto, na data desta pesquisa, o projeto ainda tramita na Câmara dos Deputados e não deve ser apresentado como lei vigente. A Câmara informou em 27 de outubro de 2026 que a proposta permanece em discussão na comissão especial, com possibilidade de arquivamento caso não seja votada até o encerramento da legislatura.

A discussão legislativa é relevante porque evidencia a necessidade de estabelecer parâmetros gerais para o desenvolvimento e a utilização de sistemas de inteligência artificial. Entretanto, a ausência de uma lei geral já vigente não significa que a utilização dessas ferramentas esteja fora do alcance do Direito. A Constituição Federal, a LGPD, o Código Civil, o Código de Processo Civil e as normas específicas aplicáveis às profissões e às instituições continuam orientando a análise dos casos concretos.

A responsabilidade civil, por exemplo, deve ser examinada de acordo com as circunstâncias e com os deveres jurídicos aplicáveis. Gouveia (2024) contribui para o debate sobre a responsabilidade do produtor de sistemas de inteligência artificial, enquanto Ferreira e Martins (2023) discutem desafios relacionados à responsabilidade civil no uso dessas tecnologias. A articulação dessas perspectivas permite compreender que a responsabilização depende da análise da atuação dos agentes envolvidos, do dano e dos demais pressupostos legais, sem presunções automáticas.

A governança também precisa estabelecer mecanismos de supervisão humana. A revisão deve permitir que o profissional examine as fontes, identifique inconsistências e rejeite resultados inadequados. Quando a ferramenta é utilizada em tarefas de maior risco, essa supervisão precisa ser mais rigorosa e acompanhada de procedimentos documentados. A existência de um responsável formal não é suficiente se ele não possui condições de compreender o resultado ou de interferir efetivamente na utilização do sistema.

Outro elemento importante é a gestão de incidentes. As organizações devem dispor de procedimentos para registrar erros, avaliar suas consequências, corrigir documentos e suspender o uso de ferramentas quando necessário. O acompanhamento contínuo permite identificar padrões de falha e ajustar as regras de utilização. Assim, a governança não deve ser entendida como uma medida adotada apenas antes da implementação, mas como um processo permanente de avaliação e aperfeiçoamento.

4.4 Perspectivas para o futuro da inteligência artificial no Direito brasileiro

As perspectivas para a inteligência artificial no Direito brasileiro dependem da capacidade de integrar inovação, formação profissional e proteção dos direitos fundamentais. A expansão dessas ferramentas exige que instituições públicas, escritórios e profissionais autônomos desenvolvam critérios para selecionar soluções adequadas, avaliar seus resultados e definir limites para sua utilização. A incorporação tecnológica precisa ser planejada de acordo com as necessidades da atividade jurídica e com os riscos que podem decorrer do uso.

A formação dos profissionais deverá ocupar posição central nesse processo. Não basta conhecer comandos ou aprender a utilizar uma plataforma específica. É necessário desenvolver capacidade para avaliar criticamente respostas, verificar informações, compreender os limites dos sistemas e reconhecer situações que exigem análise humana independente. A formação jurídica deve continuar valorizando a interpretação normativa, a argumentação, a compreensão dos fatos e a capacidade de fundamentar decisões.

No Poder Judiciário, a tendência de ampliação das soluções tecnológicas deverá ser acompanhada do fortalecimento dos mecanismos de governança. A utilização de inteligência artificial pode contribuir para organizar informações e apoiar tarefas administrativas, mas deve respeitar o dever de fundamentação e as garantias processuais. Sistemas que possam influenciar a análise de provas ou a posição jurídica das partes exigem controles compatíveis com a relevância de seus efeitos.

Na advocacia, a tecnologia pode transformar a distribuição das tarefas e ampliar a capacidade de organização documental. Contudo, o atendimento ao cliente, a avaliação dos riscos, a escolha das estratégias e a responsabilidade pelo conteúdo apresentado continuarão exigindo julgamento profissional. O uso responsável será aquele que combina recursos tecnológicos com análise jurídica independente, sem comprometer o sigilo e a confiança que orientam a relação profissional.

A proteção de dados e a segurança da informação também deverão receber atenção contínua. A utilização de plataformas externas requer avaliação dos riscos, compreensão das condições de tratamento e adoção de procedimentos para evitar a exposição desnecessária de informações. A observância da LGPD e das normas profissionais deve integrar a política de utilização das ferramentas desde o planejamento, e não ser tratada apenas depois da ocorrência de um problema.

As perspectivas regulatórias dependerão do desenvolvimento das normas existentes e da evolução da discussão legislativa sobre o marco geral da inteligência artificial. O acompanhamento da regulamentação do CNJ e da tramitação do PL nº 2.338/2023 será importante para compreender as mudanças que poderão afetar as instituições e os profissionais jurídicos. Enquanto isso, a aplicação das normas vigentes permanece essencial para assegurar que a inovação seja compatível com os direitos fundamentais.

Dessa forma, o futuro da inteligência artificial no Direito brasileiro não deve ser avaliado apenas pelo grau de automação alcançado. O aspecto central é verificar se essas tecnologias contribuem para serviços mais eficientes, acessíveis e confiáveis, sem comprometer a igualdade, a transparência, o contraditório e a segurança jurídica. A inovação poderá ampliar as capacidades do sistema jurídico, desde que acompanhada de formação, governança, supervisão humana e responsabilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inteligência artificial apresenta possibilidades relevantes para a aplicação do Direito brasileiro, especialmente no apoio à pesquisa jurídica, à organização de documentos, à gestão processual e à elaboração de textos. Essas aplicações podem contribuir para a produtividade e para a organização das atividades profissionais, desde que sejam utilizadas de maneira compatível com as exigências jurídicas e acompanhadas de mecanismos adequados de revisão.

A inteligência artificial pode auxiliar a aplicação da legislação brasileira, mas seus resultados dependem da qualidade das informações, da finalidade da ferramenta e da atuação dos profissionais responsáveis. A tecnologia pode facilitar o acesso a conteúdos jurídicos e a organização de informações, porém não garante, por si só, a interpretação correta das normas nem a adequação das decisões aos casos concretos.

Os desafios identificados envolvem a proteção de dados pessoais, o sigilo profissional, os erros produzidos pelos sistemas, os vieses algorítmicos, a transparência e a definição de responsabilidades. Esses aspectos demonstram que a adoção da inteligência artificial não deve ser orientada exclusivamente pela busca de rapidez ou redução de custos. É necessário avaliar seus efeitos sobre os direitos das pessoas e estabelecer mecanismos capazes de prevenir e corrigir falhas.

A análise legislativa também demonstra que existem normas brasileiras aplicáveis a diferentes aspectos do uso da inteligência artificial, especialmente a Constituição Federal, a Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Código Civil, o Código de Processo Civil e a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça. Ao mesmo tempo, a discussão do Projeto de Lei nº 2.338/2023 evidencia que o desenvolvimento de um marco legal geral continua sendo uma questão relevante para o aperfeiçoamento da governança tecnológica no país.

Conclui-se, portanto, que a inteligência artificial deve ser incorporada ao Direito brasileiro de forma crítica, gradual e responsável. O avanço tecnológico precisa permanecer associado à dignidade humana, à igualdade, à segurança jurídica e ao acesso à Justiça. O principal desafio não consiste apenas em ampliar a utilização das ferramentas, mas em assegurar que elas contribuam para a qualidade dos serviços jurídicos sem comprometer a autonomia profissional, a transparência e as garantias fundamentais.

REFERÊNCIAS

BARROS, Flaviane de Magalhães; MORAIS, José Bolzan. **Compartilhamento de dados e devido processo:** como o uso da inteligência artificial pode implicar em uma verdadeira aleteia. Salvador: JusPodivm, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 26 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 20 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105compilada.htm. Acesso em: 23 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 24 out. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023.** Dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2487262. Acesso em: 25 out. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 615, de 11 de março de 2025.** Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, a utilização e a governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 674, de 25 de março de 2026**. Altera o art. 15 da Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025. Brasília, DF: CNJ, 2026.

BRITO, Thiago Souza; FERNANDES, Rodrigo Saldanha. **Inteligência artificial e a crise do Poder Judiciário: linhas introdutórias sobre a experiência norte-americana, brasileira e sua aplicação no Direito brasileiro.** Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, v. 91, n. 2, p. 84–107, 2020.

FAUSTINO, André. **A sociedade do silício: inteligência artificial e a proteção da intimidade.** São Paulo: Lura Editorial, 2023.

FERNANDES, Izabela Alves Drumond. **Deepfakes e a proteção da privacidade: o paradoxo entre a privacidade e a inteligência artificial**. Aracê, v. 6, n. 4, p. 12659–12674, 2024.

FERRARI, Isabela; BECKER, Daniel. **Direito à explicação e decisões automatizadas: reflexões sobre o princípio do contraditório**. In: Inteligência artificial e o Direito Processual. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

FERRAZ, Thomas Palmeira et al. **Inteligência artificial explicável para atenuar a falta de transparência e a legitimidade na moderação da internet**. Estudos Avançados, v. 38, n. 111, p. 381–405, 2024.

FERREIRA, Júlio; MARTINS, Ana. Responsabilidade civil no uso de inteligência artificial: um estudo sobre os desafios jurídicos contemporâneos. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 19, n. 1, p. 76–89, 2023.

GOETTENAUER, Carlos. O sistema financeiro brasileiro, política de segurança cibernética e proteção de dados pessoais: uma abordagem sob a ótica da regulação policêntrica. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, v. 12, n. 2, 2020.

GOUVEIA, Ana Cristina Ferreira. **Responsabilidade civil do produtor na inteligência artificial**. São Paulo: Leya, 2024.

INAZAWA, Pedro et al. **Projeto VICTOR: como o uso do aprendizado de máquina pode auxiliar a mais alta corte brasileira a aumentar a eficiência e a velocidade de avaliação judicial dos processos julgados**. 2019. Disponível em: https://cic.unb.br/~teodecampos/ViP/inazawa_etal_compBrasil2019.pdf. Acesso em: 21 out. 2026.

LIMBERGER, Têmis; GIANNAKOS, Demétrio Beck da Silva. O princípio constitucional da eficiência e a transparência, analisados sob a ótica do custo da Justiça: como aprimoramento da responsabilidade da entrega da prestação jurisdicional. **Revista Eletrônica CNJ**, v. 3, n. 1, 2019.

MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Projeto VICTOR: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao Direito. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 19, n. 3, 2018.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. A questão digital: o impacto da inteligência artificial no Direito. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 6, n. 2, 2019. DOI: https://doi.org/10.29293/rdfg.v6i02.259.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; ZUMBLICK, Martins da Silva. **Inteligência artificial e Direito**. Curitiba: Alteridade Editora, 2019.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann. **Inteligência artificial e Direito: convergência ética e estratégica.** Curitiba: Alteridade Editora, 2020.